



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 420/17 - SPdoc.SG – 1285409/2017

**Interessado:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Unidade/Secretaria:** Secretaria da Fazenda

**Assunto:** Solicita apuração de responsabilidade por descumprimento de reintegração do servidor [REDACTED]

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pela 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos, referente ao não cumprimento de decisão judicial na ação movida por [REDACTED] (Processo Digital nº 0010966-47.2017.8.26.0577) contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a fim de serem apuradas responsabilidades pessoais, nos seguintes termos:

*“Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria apure eventual responsabilidade no âmbito administrativo, da autoridade pública que descumpriu ordem deste Juízo, para reintegrar [REDACTED]*

*ao cargo que ocupava anteriormente - carcereiro 3 classe, conforme decisão que segue: Fls. 73/74 e 60/62- Assiste razão ao autor-exequente.*

*A FESP descumpriu o comando judicial, apesar de sucessivamente instada a fazê-lo.*

*Incorreu, pois, nas hipóteses de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e par. 2º, CPC) e de litigância de má-fé (art. 80, III).*

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*Independente disso, intime-se a FESP a cumprir a decisão judicial em dez dias comprovando, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

*Oficie-se conforme requerido nos itens “d” e “e” de fls. 62, destinando-se o último à apuração não somente de eventual responsabilidade criminal, mas também de eventual improbidade (sobretudo diante do dano que o descumprimento causa ao Erário).” (sic)*

Verificou-se, igualmente, ter sido publicado no DOE de 08 de dezembro de 2017, à fl. 06, o **ato de reintegração**, em cumprimento ao Acórdão prolatado nos autos da Apelação Civil 00430006-58.2012.8.26.0577, da 12ª Câmara Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, do servidor [REDACTED], para exercer em caráter efetivo o cargo de Carcereiro de 3ª Classe, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Dessa forma, foi oficiado à Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda, à fl. 10, para ciência e manifestação a respeito, no tocante ao ato de reintegração do interessado no cargo de carcereiro 3ª Classe.

Em resposta, aquela Chefia de Gabinete enviou o ofício 94/2018, em 07 de fevereiro último, encaminhando cópia das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Financeira – CAF da Pasta, Informação nº 00017/2018 do Centro de Informações ao Poder Judiciário e documentação anexa, às fls. 13/17), que se pronunciou conforme segue:

“(…)

*Manifestou-se o Centro Regional de Despesa de Pessoal de Taubaté – CRDPe-2, via correio eletrônico, à fl. 13, informando que à vista do Título de Reintegração, conforme cópia à fl. 14 recebido pelo Centro, foi providenciado o cadastro em nome do interessado, a partir de 07/12/2017, com publicação*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*no D.O.E (fl. 15), sendo que os efeitos financeiros serão creditados no 5º dia útil de fevereiro de 2018.”*

Oficiada à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, fls. 22, se manifestou através do documento SPdoc SG 983944/2018, fls.25/31, contendo o Ofício COR 19/2018, e documentos anexos, conforme segue:

*“(…) informo-lhe que, após oitiva do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do feito judicial, do Procurador do Estado Chefe da Subprocuradoria e Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, bem como da então Subprocuradora Geral da Área do Contencioso Geral, restou demonstrada a inexistência de falha ou responsabilidade funcional de Procurador do Estado no cumprimento de obrigação de fazer decorrente de condenação judicial do Estado de São Paulo (...)” sic*

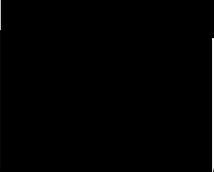
Diante do exposto, entendemos estarem esgotados os trabalhos correcionais, sendo assim propomos o **arquivamento** do presente feito.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, 01 de agosto de 2018.

  
*Augusto Porto*  
Corregedor

  
*Clarice Albano*  
Corregedora

  
*Valter Moraes da Silva*  
Oficial Administrativo



CGA  
Fls. 369

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 420/17 - SPdoc.SG – 1285409/2017

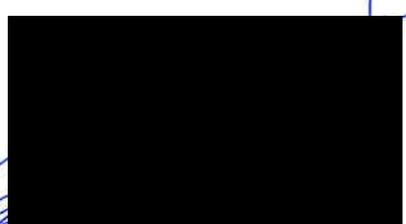
**Interessado:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Unidade/Secretaria:** Secretaria da Fazenda

**Assunto:** Solicita apuração de responsabilidade por descumprimento de reintegração do servidor Alessandro Aparecido Chaves.

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 15 de agosto de 2018.

  
  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE